



Esta Lei foi publicada no quadro de avisos da Prefeitura Municipal de São João do Paraíso MG no dia 19/06/2024, nos termos do Art. 1º da Lei Municipal nº 01, de 21 de fevereiro de 2005.

Marcel R. A. Pereira
Advogado
OAB-MG 164.246

Procurador/Advogado Municipal

Elizete Alves da Rocha
Elizete Alves da Rocha
Chefe de Gabinete
(Câmara Municipal de S.J.P)

LEI Nº 410, DE 17 DE JUNHO DE 2024.

RECEBEMOS
19/06/2024
09h 01 minutos

INSTITUI A SEMANA DO AGRONEGÓCIO NO MUNICÍPIO DE SÃO JOÃO DO PARAÍSO – MG.

A Prefeita do Município:

Faço saber que a Câmara Municipal de São João do Paraíso, Estado de Minas Gerais, aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica instituída a Semana do Agronegócio no Município de São João do Paraíso – MG, a ser comemorada anualmente na segunda semana do mês de dezembro.

Art. 2º. São objetivos da Semana do Agronegócio:

- I - divulgar os empreendedorismos e inovações tecnológicas do agronegócio;
- II - tratar de temas pertinentes às necessidades do empreendedor do agronegócio;
- III - incentivar e valorizar as iniciativas dedicadas ao agronegócio.

Art. 3º. A semana instituída por esta Lei passa a constar no calendário oficial de datas e eventos do Município.

Art. 4º. Nesta semana serão realizados debates, palestras e ações correlatas com profissionais do agronegócio, com o apoio da Secretaria Municipal de Agricultura e Meio

Praça Artur Trancoso, 08 – Centro – Cep 39540-000 - (38) 38321135
www.sjparaiso.mg.gov.br gabinete@sjparaiso.mg.gov.br

Selma Maria Moraes dos Santos
Selma Maria Moraes dos Santos
Prefeita Municipal de
São João do Paraíso / MG



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DO PARAÍSO/MG
CNPJ/MF 24.791.154/0001-07

Ambiente, da Secretaria Municipal de Cultura e Turismo e da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico ou departamento equivalente.

Art. 5º. Poderão ser firmados convênios e parcerias com órgãos públicos e privados, organizações não governamentais e demais instituições para o cumprimento do disposto nesta Lei.

Art. 6º. As despesas decorrentes da execução da presente Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 7º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 8º. Revogam-se as disposições em contrário.

São João do Paraíso – MG, 17 de junho de 2024.


Selma Maria Morais dos Santos
Prefeita Municipal de
São João do Paraíso / MG
Selma Maria Morais dos Santos
Prefeita de São João do Paraíso MG